



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Director-Geral ACYB CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.999

BELEM — SABADO, 12 DE JANEIRO DE 1963

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Silvestre Souza, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de novembro a 5 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício  
Pedro Vallinoto  
Secretário de Estado de Saúde Pública

### DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Franco Kouri da Costa, ocupante do cargo de Microscopista Auxiliar, padrão H, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de novembro do corrente ano a 27 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício  
Pedro Vallinoto  
Secretário de Estado de Saúde Pública

### DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Abdina Ataíde da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de novembro do corrente ano a 23 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício  
Pedro Vallinoto

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretário de Estado de Saúde Pública

### DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zulmira Filgueiras da Silva, ocupante do cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de novembro do corrente ano a 24 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Pedro Vallinoto  
Secretário de Estado de Saúde Pública

### DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Maia Paes de Andrade, ocupante do cargo de Médico Clínico do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médico Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de novembro do corrente ano a 18 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício  
Pedro Vallinoto  
Secretário de Estado de Saúde Pública

### DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Sousa Cruz, ocupante do cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene da Pedreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de outubro a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício  
Pedro Vallinoto  
Secretário de Estado de Saúde Pública

## A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, somente será recebida no expediente matutino, das 7,30 às 13 horas.

O pagamento, também por necessidade do serviço, deverá ser efetuado antecipadamente no balcão.

A DIREÇÃO



**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Bross, 349 — Fone: 9698  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado ..	13,00	1 pag. de conta-	
Número avulso ..	10,00	bilidade uma vez Cr\$ 6.000,00	
Semestral ..	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	
Anual ..	Cr\$ 2.000,00	10% de abatimento.	
Estados e Municípios		Por mais de cinco (5) vezes	
Semestral ..	1.800,00	20% de abatimento.	
Anual ..	Cr\$ 2.200,00	O centímetro por coluna no	
		valor de Cr\$ 50,00.	

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelas órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 153, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.56 e mais os arts. 181, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Innocencio Costa, guarda civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 118.040,00 (Cento e dez mil, e quarenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional e os alíquotas de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17.1.1961 e 2404 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício.  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública.

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Ocideia Novaes Coutinho, extranumerário diarista da Secre-

taria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício.  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública.

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João Pereira Monteiro, Sinaileiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício.  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública.

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e

férias, Teodoro dos Santos, Sinaileiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício.  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública.

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Pedro Amaral do Vale, Sinaileiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício.  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública.

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Benedito José Rodrigues de Freitas, Sinaileiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício.  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública.

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Santos Araújo, guarda civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 20 de setembro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício.  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública.

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Mariano da Silva, guarda civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de novembro do

corrente ano a 18 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício.  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública.

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miguel Fernandes da Silva, guarda civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 7 de novembro do corrente ano a 5 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício.  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública.

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sarriete Cardoso de Aragão, guarda civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 2 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício.  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública.

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Severino Soares Coutinho, guarda civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 8 de junho a 5 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício.  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública.

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Santos Borges, ocupante do cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de outubro a 30 de dezembro do corrente ano.



Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Rocha Silva, Sinaleiro de 1ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 27 de julho a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear o Engenheiro Pedro Smith do Amaral, Suplente de Membro do Conselho Regional de Trânsito, como substituto do Engenheiro Hélio S. C. Taboza, como Representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear Roberto Malato Pascoal Pereira, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Ponta de Pedras, vago com a exoneração, a pedido, de Fernando Malato de Figueiredo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Francisco Malato de Figueiredo, do cargo de Escrivão de Polícia, classe "C", da sede do município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear Antenor do Espírito Santo Rosa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Americano, município de Santa Izabel do Pará, vago com a exoneração de Pedro Dias. O nomeado é soldado da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 9 de janeiro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar Pedro Dias, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Americano, município de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto individual datado de 5 de junho do ano p. findo que nomeou Raimundo Neri Ferreira, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Prainha visto não ter assumido o prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear Boaventura Soares Pinto, para exercer o cargo de Comissário de Polícia no Alto Anajás, município do mesmo nome, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Sicsú, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Prainha, vago em virtude de haver sido tornado sem efeito o decreto individual datado de 5 de junho do ano p. findo, que nomeou para dita função, Raimundo Neri Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear Paulo Milhomem, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Barreira de Campos, município de Santana do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear José Araújo de Souza, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do

município de Santana do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1963.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**PORTARIA N. 4 — DE 2 DE JANEIRO DE 1963**

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
 Determinar aos srs. Diretores de Departamentos e Chefes de Serviços subordinados a esta Secretaria de Estado de Finanças que, a partir do corrente mês, adotem as providências necessárias no sentido de que a frequência do pessoal lotado nos órgãos que dirigem, seja apurada até o dia 20, devendo a remessa das respectivas folhas de pagamento, ao D.S.P., ser efetuada até o dia 21 de cada mês. Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 2 de janeiro de 1963.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
 Secretário de Estado de Finanças

**PORTARIA N. 5 — DE 7 DE JANEIRO DE 1963**

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais, considerando o requerido por Nadir Maria dos Santos, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, e tendo em vista o parecer do sr. Diretor do Departamento de Receita constante às fls. 3 do respectivo processo, protocolado nesta SEF, sob o n. 7739.

**RESOLVE:**  
 Mandar servir, pelo prazo de

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

noventa (90) dias, a contar da data da presente Portaria, no Departamento de Exatarias do Interior, Nadir Maria dos Santos, Oficial Administrativo classe "K", lotada no Departamento de Receita.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
 Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 7 de janeiro de 1963.  
 Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
 Secretário de Estado de Finanças

**PORTARIA N. 7 — DE 7 DE JANEIRO DE 1963**

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
 Designar o sr. Carlos Benedito Cunha de Menezes, Diretor do Departamento de Despesa, para acompanhar, em nome desta Secretaria de Estado de Finanças os serviços de confecção de selos estaduais requisitados pela Tesouraria Geral desta Secretaria, junto à firma F.B. de Oliveira — Empresa Gráfica Amazônia Ltda. — conforme expediente protocolado nesta SEF sob o n. 33, datado de 7.1.63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 7 de janeiro de 1963.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
 Secretário de Estado de Finanças

**GOVERNO FEDERAL**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
 ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1960 destinada ao prosseguimento da montagem e operação do Centro de Pesquisas Florestais, em Manaus, a cargo do referido Instituto.**

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o Diretor Dalcly de Oliveira Albuquerque firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em trinta (30) de agosto de mil novecentos e sessenta (1960), para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao prosseguimento da montagem e operação do centro de pesquisas florestais, em Manaus para o fim de ajustar, como ajustado tem, prorrogar a vigência do termo aditado para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante, a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia lavrei



o presente termo aditivo o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de Janeiro de 1963

MARIO DIAS TEIXEIRA

DALCY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pedro de Queiroz Santos

Agnele da Silva

PROCESSO N. 7150/62

Convênio n.

**Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao serviço de Rede, Fôrça e Luz.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Estado do Pará daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Prefeito Municipal, senhor Eládio Corrêa Lobato identificado neste ato como o, próprio foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesséis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente — Anexo 4 Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; .... 3.3.00 — Energia 3.3.20 — Serviços Elétricos; 13 — Pará; 6 serviço de rede fôrça e luz, em convênio com a Prefeitura de Igarapé-Miri — Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponi-

bilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela, mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao pagamento e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

ELADIO CORRÊA LOBATO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Sulamita Trindade Bandeira

Raimunda da Costa Gomes

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao serviço de Rede, Fôrça e Luz, em convênio com a respectiva Prefeitura.**

I—Aquisição de 1.000 quilos de fio de cobre nú n. 4 AWG, tempera meio dura .....	800.000,00
II—Aquisição de 1.000 quilos de fio de cobre nú n. 6 AWG, tempera meio dura .....	800.000,00
III—Aquisição de 200 postes de madeira de lei de 8" x 8" x 10 metros .....	600.000,00
IV—Aquisição de 400 armações Presbow de 2 estribos e 2 roldanas com ferragens para postes de madeira .....	480.000,00
V—Aquisição de 200 armações Presbow de 1 estribo e 1 roldana com ferragens para postes de madeira .....	160.000,00
VI—Aquisição de 200 metros de cabo de cobre isolado n. 2/0 AWG .....	160.000,00

**T O T A L : ..... Cr\$ 3.000.000,00**



## PROCESSO N. 8083/62

## Convênio n.

**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Instituto Agronômico do Norte, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à conclusão de montagem e início de funcionamento do equipamento piloto para extração de óleo de palma, como segunda etapa dos trabalhos de seleção e propagação de dendê que estão sendo realizados, a cargo do referido Instituto.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Instituto Agronômico do Norte aqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Diretor, em exercício do Instituto Agronômico do Norte, doutor Alfonso Wisniewski, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelas representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 03 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Recursos Naturais; 3.1.20 — Produção Florestal; 28 — Diversos; 4 — Conclusão de montagem e início de funcionamento do equipamento piloto para extração de óleo de palma, como segunda etapa dos trabalhos de seleção, e propagação de dendê que estão sendo realizados no Instituto Agronômico do Norte — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento

do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, por todos os fins de direito.

Belém, 9 de Janeiro de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

AFONSO WISMEWSKI

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Francisco Luppino

(a) Negível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura-Instituto Agronômico do Norte, Estado do Pará para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00, (Dois Milhões de Cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à conclusão de montagem e início de funcionamento do equipamento piloto para extração de óleo de palma, como segunda etapa dos trabalhos de seleção e propagação de dendê que estão sendo realizados, a cargo do referido Instituto.

1) Transporte, frete, e reparo que se fizer necessário, em uma usina piloto, que desejamos conseguir no Instituto de Óleos (Rio de Janeiro) .....	400.000,00
2) Adptação da uzina em dependência da seção de Tecnologia Rural do IAN, sua instalação e funcionamento .....	600.000,00
3) Despesas de qualquer natureza com o início dos trabalhos da extração de óleo de dendê, propagação, etc., inclusive aquisição de material, matéria prima, produtos químicos, etc. ....	800.000,00
4) Reserva técnica, e eventuais .....	200.000,00

TOTAL: Cr\$ ..... 2.000.000,00

## PROCESSO N.8014/62

## Convênio n.

**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agronômico do Norte, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1962 e destinada a reforço ao**



programa da implantação da cultura do dendê, no território federal do Amapá, a cargo da estação experimental do referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Instituto Agrônomo do Norte daqui por diante denominados respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Diretor em exercício, doutor Alfonso Wisniewski identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente, a c ô r d o nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros) valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção; Vegetal; 3.2.35 — Outras culturas; 28 — Diversos; 1 — Programa local de interesse regional. Refôrço ao programa de implantação da cultura do dendê, no Território Federal do Amapá, a cargo da Estação Experimental do I. A. N. — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-

se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, por todos os fins de direito.

Belém, 9 de janeiro de 1963.

MARIO DIAS TEIXEIRA

ALFONSO WISMEWSKI

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Francisco Luppino

Henrique Ramos de Sena

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada a refôrço ao programa da implantação da cultura do dendê, no Território Federal do Amapá, a cargo da Estação Experimental do I.A.N.

**DISCRIMINAÇÃO NUMÉRICA**

**DAS DESPESAS**

**a) Trabalhos agrícolas:**

1. Despesas de qualquer natureza para o preparo dos terrenos de plantio, incluindo: derruba, queima, coivara, etc. ....	680.000,00	
2. Preparo da área para viveiro até o plantio das mudas .....	60.000,00	740.000,00

**b) Material:**

1. Aquisição de sementes selecionadas, vindas do exterior, através do Instituto de Óleos, inclusive transporte aéreo até Belém .....	550.000,00	
2. Material de consumo de qualquer natureza, tais como: adubo, inseticidas, produtos químicos, matérias primas, de conservação, limpeza, etc. ....	350.000,00	900.000,00
3. Transporte, diárias, passagens, acondicionamento, etc. ....		170.000,00
4. Reservas técnicas e eventuais .....		190.000,00

TOTAL ..... Cr- 2.000.000,00

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO OBRAS PÚBLICAS  
SERVICOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARA (SNAPP)

Concorrência Administrativa N. 7/62

Solicitamos fornecer preços para os víveres abaixo discriminados, destinados ao abastecimento dos navios, restaurante, e demais dependências dos SNAPP. Os preços desta



concorrência deverão ser considerados para o período de cento e vinte (120) dias a contar de 17 de Dezembro de 1962.

As propostas deverão ser entregues em sobrecartas fechadas, na Assistência da Superintendência Comercial, até o dia 16 de Janeiro de 1963.

Viveres	Prêço	Prêço por Extenso
Alface	K	
Abacate	U	
Abricó	U	
Abacaxi	U	
Banana	Penca	
Batata doce	K	
Beterraba	K	
Caranguejo	Côfo	
Cupuacú	U	
Cenoura	K	
Côco seco	U	
Conve	K	
Cheiro verde	K	
Carne de porco	K	
Carne de carneiro	K	
Carne verde	K	
Camarão fresco	K	
Caramão seco	K	
Fermento seco	K	
Feijão verde	K	
Gerimum	K	
Galinha viva	U	
Galinha abatida	U	
Jambú	K	
Lagosta	K	
Laranja	U	
Lima	U	
Limão	U	
Melão	U	
Maçã	U	
Maracujá	U	
Mamão	U	
Maxixe	Maço	
Macaxeira	K	
Melancia	U	
Nabo	K	
Ovos	U	
Pimentão	K	
Pimenta fresca	L	
Pepino	K	
Peixe fresco de 1a.	K	
Peixe fresco de 2a.	K	
Patos	U	
Perús	U	
Quiabo	Maço	
Repólho	K	
Tangerina	U	
Tomate	K	
Tucupí	L	
Tartaruga grande	U	
Vagem	K	
Dóces em caldas	Lta.	
Dóces em massa	Lta.	

Seção do Material, em 30 de novembro de 1962.

(a) Fernando Martins da Silva — Resp. pelo exp. da SMA. (Ext. — Dias 10, 11 e 12/1/63).

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**EDITAL**  
De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Senhor Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário

Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1961. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48,

n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Armando Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Senhor Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação das importâncias abaixo discriminadas:

Restos a Pagar, Conta de Amortização	2.538.400,00
Material de Consumo - Alimentação	500.000,00
Saldo não recolhido de Restos a Pagar	500,00
<b>Cr\$ 3.038.900,00</b>	

Belém, 2 de janeiro de 1963.

**ELMIRO GONCALVES NOGUEIRA**  
Ministro-Presidente  
(Dias — 11 — 12 — 15 — 16 — 17-1; 1 e 2-2-63).

**EDITAL**  
De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Orlando Bordallo, Presidente da XIII. Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetria.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Armando Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Orlando Bordallo, Presidente da XIII. Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetria, realizada em 1961, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 859,60 (oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos).

Belém 27 de dezembro de 1962.

**ELMIRO GONCALVES NOGUEIRA**  
Ministro-Presidente  
(Dias — 11 — 12 — 15 — 16 — 17-1; 1 e 2-2-63).

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.**

Subscrição do aumento do capital.

Convidamos os acionistas do Banco do Estado do Pará S.A., a virem em sua sede à rua 28 de Setembro n. 276, no prazo de 30 dias, a contar desta data, manifestar a sua preferência na subscrição do aumento de capital autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária realizada a 26 de outubro do ano corrente, cuja ata foi publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado

do Pará, em sua edição de hoje.

No ato da subscrição serão pagos 10% do valor das ações subscritas e o restante será liquidado em 9 prestações mensais e iguais a contar de 30 de janeiro de 1963.

Belém, 11 de dezembro de 1962.

A Diretoria:  
**Octávio Meira** — Presidente.  
**Francisco Pinheiro** — Diretor.  
**Joel Victor de Oliveira** — Diretor.

(G. — 20, 27/12; 3, 10 e 17 de

**TAXI-AÉREO "MARAJOARA" S/A.**

Assembléa Geral

Extraordinária

— Convocação —

Convoco os senhores acionistas da Taxi-Aéreo "Marajoara" S/A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 do corrente, às 14 horas, na sede social sita à Avenida Generalíssimo Deodoro, 737, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) aumento do Capital Social;
- b) reforma dos Estatutos Sociais;
- c) o que ocorrer.

Belém, Pa. 10 de janeiro de 1963.

(a) **Messias Campos** — Presidente.

(Ext. — Dias 11, 12 e 15-1-63)

**VICTOR C. PORTELA S/A REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO**

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expedientes, encontram-se à sua disposição em nossa sede à Praça Visconde do Rio Branco, 19 todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém 9 de janeiro de 1963

a) **Manoel Victor Constante Portela** Presidente.  
(T. 6221 10,11 e 12/1/63)

**2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

Edital de Notificação  
Pelo presente, fica notificada Rádio Nazaré, de propriedade de Rádio Mearim S/A., para ciência de que foi protocolado nesta 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o processo número 2.ª JCY-1.385/62, em que é Lima, pleiteando: — salários retidos, no valor de quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros.

Outrossim, fica notificado para comparecer à audiência desta 2.ª Junta, em sua sede à Avenida Nazaré, número



duzentos, no dia 1-2-63, às quatorze horas, quando será instruído e julgada a reclamação é que deverá apresentar nesta audiência provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. A essa audiência deverá comparecer pessoalmente ou por proposto autorizado, pois assim não fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o julgamento Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 4 de janeiro de 1963.

**Geraldo Soares Dantas**  
Chefe de Secretaria  
(Dias — 9, 10 e 11/1/63)

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA

“Abre concorrência pública para a venda de hum (1) automovel “Lincoln”, hum (1) automovel “Sinca” e huma sucata de camionete “Plymouth”.

Cumprindo ordens do exmo. snr. dr. governador do Estado fica aberta pelo prazo de (30) trinta dias a contar desta data a concorrência pública para a venda do seguinte:

1 — Automovel marca “Lincoln”, motor de 12 cilindros, n. c-38-122, 725.

1 — Automovel marca “Sinca”, motor n. 258.453.

1 — Sucata de camionete marca “Plymouth”, motor n. P-23-787-477, de 6 cilindros.

a) : — As propostas deverão ser encaminhadas ao gabinete do diretor geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio “Lauro Sodré”.

b) : — Os interessados poderão examinar as referidas viaturas no serviço de transportes do Estado de 8 às 12 e das 14 às 18 horas todos os dias úteis.

c) : — Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 28 de dezembro de 1962.

**Hildebrando Azevedo**

Diretor da Divisão do Material  
(G. Dias 3 4 5 8 9 10 11 12 14 e 15)

M. V. O. P.

**Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP)**

**F D I T A L**

**Concorrência Pública n. 13-62**

Faço público para conhecimento dos interessados que, às 10 horas do 15.º dia após a publicação no DIARIO OFICIAL, na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central do SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, serão recebidas as propostas para execução da seguinte obra:

1) — Reforma, reparos gerais e ampliação dos armazéns 8 a 8-A do Cais do Pôrto de Belém-Estado do Pará.

#### I — Da Inscrição

1 — As Firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos SNAPP para depositar a Caução, que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa Caução será de Cr\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).

#### II — Da Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e Recebimento e Abertura das Propostas

2 — No dia hora e local fixados neste Edital reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3 — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título da idoneidade.

4 — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5 — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6 — Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma ata publicada no mesmo órgão em que fôr publicado este Edital.

#### III — Da Idoneidade

7 — As firmas proponentes, no ato da entrega das suas propostas deverão apresentar os seguintes documentos.

a) Prova da existência legal da firma (Contrato Social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com capital mínimo de..... Cr\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no país.

b) Prova de quitação de

todos os impostos devidos às repartições Federais, Estaduais e Municipais.

c) Certidão de que trata o Decreto n. 1.843 de 7/12/1939, referente à nacionalização do trabalho (lei dos 2/3).

d) Certidão de quitação do Imposto de Renda (Artigos 131 e 135 do Decreto n. 239 de 2/12/1940).

e) Certidão de quitação com as instituições de previdência Social, (Decreto-Lei n. 2.755 de 9/11/1940).

f) Certidão de registro de um profissional responsável pela Firma de acôrdo com o Decreto n. 23.569 de ..... 11/12/1933 e legislação posterior.

g) Prova de quitação de anuidade com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Firma e Engenheiro responsável)

h) Prova de recolhimento do Imposto Sindical da Firma dos Empregados e do Engenheiro responsável.

i) Prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 19).

j) Prova de idoneidade técnica, constante de certificado de Obras executadas entre as quais pelo menos uma de estrutura industrial de valor superior a Cr\$ 50.000.000,00 (CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS)

l) Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome e certidão negativa do Cartório de Protesto de Letras.

m) Recibo de Caução de que trata o número (1) UM

n) Título eleitoral dos responsáveis pela Firma (Diretoria no caso de Sociedade Anônima), de acôrdo com o art. n. 38, alínea “c” e “1” da Lei n. 2.550 de 25/7/1955.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acôrdo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, de 7/1/1944, D. C. de 19/1/1944.

a excessão dos documentos

constantes das alíneas “j” e “m”.

8 — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

#### IV — Das Propostas

9 — Em invólucros fechados e lacrados com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelos responsáveis (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), sendo apresentada em 4 (quatro) vias, a primeira selada de acôrdo com a Lei, e conter uma fórmula de inteira submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismo e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a Firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10 — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11 — As propostas deverão ser acompanhadas de um cronograma de execução da Obra.

12 — Além do preço global que servirá de base a classificação das propostas, com as mesmas deverá ser apresentado um orçamento pormemorizado da Obra contendo preço de cada item, de acôrdo com a especificação.

13 — A proposta que não fôr elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada “IN LIMINE”, sem direito a qualquer reclamação.

V — Da Adjudicação

14 — Após a organização e exame dos processos da con-



corrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados a Firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

15 — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 753 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

16 — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que já ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos das despesas ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos as mesmas penalidades previstas para o primeiro.

#### VI — Do Contrato

17 — A Firma adjudicatária deverá assinar com o SNAPP, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar em que lhe for comunicada a adjudicação um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceite não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor dos SNAPP a Caução de que trata o número 1 (UM), do presente Edital.

18 — A Firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do início da vigência do Contrato.

19 — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do Contrato, independentemente da transcrição.

20 — O prazo máximo para execução da Obra será de 180 dias. Levando-se em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

21 — A Caução inicial será reforçada por desconto dos pagamentos, de modo a que o reforço por desconto dos pagamentos seja de 5% (cinco por cento), dos pagamentos feitos. Esse caucionamento será liberado 30 dias após a en-

trega da Obra.

22 — A Firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

23 — Elegere-se-á o fóro desta Capital com domicílio legal da Firma contratante.

24 — A Firma contratante fará publicar por sua conta, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei vigente, o texto do contrato assinado com os SNAPP.

25 — As despesas com a execução do contrato correrão à conta do Fundo de Melhoramentos do Porto de Belém, item 5 — sub-item 5.1.1. e 5.1.7.

26 — O pagamento será feito em média corrente por porção de Obra executada nunca inferior a..... Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), de acordo com os atestados fornecidos pela fiscalização, à exceção do último que responderá ao saldo do Contrato.

27 — As cauções de que trata este Edital, serão depositadas na Tesouraria do SNAPP, em moeda corrente ou título de dívida pública federal, mediante guias expedidas pela Departamento de Contabilidade da Autarquia.

28 — As Firms inscritas pelas formas previstas no número 1 (UM), deste Edital, perderão a Caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

29 — A Caução feita para garantia da execução do contrato responderá também por todas as multas que forem impostas à Firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de modo a estar sempre integralizado com o valor das Cauções.

#### VII — Das Penalidades Contratuais

30 — Aplicar-se-á ao contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da Obra bem como por dia

que exceder ao prazo contratual a multa de ..... CRUZEIROS).

31 — Para infração de qualquer das cláusulas contratuais será aplicada a multa de Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS). Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

32 — Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo fiscal dos SNAPP cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral mediante prévio recolhimento da multa dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral do SNAPP.

#### VII — Da Rescisão do Contrato

33 — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial quando:

a) a Firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver.

b) a Firma contratante transferir no seu todo ou em parte, o contrato sem anuência dos SNAPP.

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos.

d) Sem a devida autorização escrita não forem observadas as especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé.

e) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

34 — Fica ressalvado aos SNAPP anular o contrato, desde que a Firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a Firma Contratante, para transacionar com a Autarquia.

35 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as plantas e especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos

SNAPP diariamente das 7 às 13,00 horas.

36 — A Firma contratante fornecerá o material para as Obras assim como as máquinas e equipamentos de serviço necessários a execução dos serviços.

37 — No interesse dos SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

38 — No Departamento Técnico dos SNAPP serão atendidos diariamente das 7,00 às 13,00 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em apreço.

39 — Fica reservado aos SNAPP o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens da Obra.

Belém, 31 de dezembro de 1963. — (a) Eng. Mário Penna da Cunha Araújo, Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 13/63

(Ext. Dias 5, 8 e 12|1963).

#### RADIO CLUBE DO PARÁ SIA Assembléia geral extraordinária

#### Terceira convocação

Não tendo se realizado a Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 7 de Janeiro deste ano, são convidados os senhores acionistas da Rádio Clube do Pará, SIA para a referida Assembléia a realizar-se no dia 16 do corrente mês em terceira convocação às 15 horas na sede social à avenida Presidente Vargas n. 351, 2º andar sala 201, para deliberar sobre o seguinte:

- Alteração dos Estatutos;
  - aumento do capital social;
  - o que ocorrer;
- Belém, (Pa), 8 de Janeiro de 1963.

Edgar de Campos Proença  
Diretor-Presidente

(Ext. 10, 12 e 15|1963)



## — ANUNCIOS —

**CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MAQUINAS**  
Aos  
Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do  
Pôrto do Pará — SNAPP.

Concorrência Pública — Edital n. 10/62.

Nesta

Prezados Senhores:

Em atenção aos termos do Edital de Concorrência Pública n. 10/62, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 29 de novembro de 1962, vimos pelo presente instrumento efetuar o nosso oferecimento de preços para fornecimento dos materiais solicitados, como segue:

Quantidade	Referência	Discriminação	P. Unitário	P. Total
80	4314984	Camisa de cilindro .....	25.000,00	2.000.000,00
60	4314746	Pistão com pino .....	45.000,00	2.700.000,00
160	4314989	Anéis de vedação .....	700,00	102.000,00
180	4314664	Anéis segmento .....	6.000,00	1.080.000,00
60	4313555	Junta cabeçote .....	5.500,00	330.000,00
18	4670013	Junta descarga .....	1.800,00	32.400,00
36	4670012	Junta admissão .....	1.500,00	54.000,00
60	4310677	Vareta do tucho .....	12.000,00	720.000,00
18	4311521	Sêlo do feltro .....	3.000,00	54.000,00
36 — par	4311514	Mancal da biéla .....	12.000,00	432.000,00
24 — par	4312986	Mancal intermediário .....	15.000,00	360.000,00
18 — par	4312987	Mancal diant. trazeiro .....	20.000,00	360.000,00
6 — par	4314163	Mancal central bronz. ....	30.000,00	180.000,00
48 — par	4314642	Mancal da biéla-bronz. 020 .....	12.000,00	576.000,00
24 — par	4314621	Mancal interm-bronz. 020 .....	15.000,00	360.000,00
18 — par	4314625	Mancal diant. traz. 020 .....	20.000,00	360.000,00
4 — par	4314629	Manral central bronz. 020 .....	30.000,00	120.000,00
60	4314065	Pulverizador .....	42.000,00	2.520.000,00
4	4312011	Acoplamento bomba .....	85.000,00	340.000,00
50	4320512	Elemento filtro óleo .....	1.200,00	60.000,00
10	4310742	Elemento filtro óleo .....	1.200,00	12.000,00
30	4311475	Elemento filtro óleo .....	1.200,00	36.000,00
				<b>Cr\$ 12.788.400,00</b>

Prazo de entrega do material — 60 (sessenta) dias, após a confirmação do pedido.

Valor Global — Cr\$ 12.788.400,00 (doze milhões, setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros).

Atenciosamente,  
CIMAQ — Cia. Paraense de Máquinas  
Durval M. Carvalho  
— Diretor —

**BELÉM DIESEL S. A.**  
Importações, Representações e Conta Própria  
Belém-Pa., 14 de dezembro de 1962.  
Aos  
Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do  
Pôrto do Pará (SNAPP).  
Local  
Sr. Diretor,  
Belém Diesel S.A., firma estabelecida nesta praça à  
Avenida Almirante Barroso, 168/174, estando devidamente  
aparelhada a fornecer todo o material constante do Edital  
de Concorrência Pública n. 10/62, por intermédio da "MOTO-  
DIESEL IMPORTADORA S.A.", de São Paulo, dos quais são  
distribuidores neste Estado, vêm mui respeitosamente apre-  
sentar à V. Sa. sua proposta, com os menores preços possíveis,  
conforme demonstração abaixo.  
2. Os presentes preços são por unidade e par, de cada  
item solicitado:

80 Camisas do Cilindro — Ref. P-70327 — 4314984 .....	32.300,00
60 Êmbolos e pinos dos êmbolos — Ref. DE-104908-4314746 .....	61.800,00
160 Anel de Vedação das Camisas — Ref.	

4314989 .....	720,00
180 Anéis de segmento (Jôgo) P-70050/51/52 — 4314664 .....	9.950,00
60 Juntas para tampa dos cilindros — DE - 11041-4313555 .....	8.300,00
18 Juntas para janela de descarga - P. 70013- 4670013 .....	2.450,00
36 Juntas para tubo de admissão - P. 70012 - 4670012 .....	1.450,00
60 Varêtas do Tucho-DE-10677 — 4310677 .....	17.000,00
18 Sêlos de Feltro para óleo da engrenagem à ré — Ref. DE-11521 - 4311521 .....	3.700,00
36 Mancal do pé da Biéla Std. — Ref. DE-11514-4311514 .....	14.600,00
24 Mancais Intermediários do Eixo da Ma- nivela Std. — Ref. DE-11616-4312986 .....	18.200,00
18 Mancal de Vante e Ré do Eixo da Mani- vela Std. — Ref. DE-11519 - 4312987 .....	18.200,00
6 Mancal do Centro do Eixo da Manivela Std. — Ref. DE-12734/35 - 4314163 .....	38.000,00
48 Mancal do pé da Biéla 020 V/S - Ref. DE-11514-B - 4314642 .....	14.100,00
24 Mancal do Eixo de Manivela 020 - V/S —	



Ref. DE-115168-B - 4314628 .....	18.300,00
18 Mancal do Vante e Ré do Eixo de Manivela STD. V/S. — Ref. DE-115198-B — 4314625 .....	19.800,00
4 Mancal do Centro do Eixo da Manivela 020-V/S — Ref. DE-127348/58-4314629 ..	39.700,00
60 Pulverizadores — DE-12544 - 4314065 ..	18.000,00
4 Acoplamento da Bomba de Combustível — Ref. DE-12011-4312011 .....	41.300,00
50 Elementos para Filtro de óleo — Ref. DE-20385 - 4320512 .....	2.100,00
10 Elemento do Filtro do óleo - primário — Ref. DE-10742 .....	8.900,00
30 Elemento do Filtro do óleo Secundário — Ref. DE-11475 .....	9.700,00
30 Elemento para Bomba Bosch — Ref. 105/400 .....	18.000,00
3. O preço total da presente proposta é de .....	
Cr\$ 15.288.500,00 (quinze milhões duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos cruzeiros), preço CIF. Belém, Preço FOB São Paulo, terá essa Repartição, um desconto de 3%.	
4. Esta proposta será válida até 31 do corrente mês, sem, nenhum acréscimo nos preços acima-estipulados.	
5. Todo o pedido poderá ser entregue de uma só vez, dentro de um prazo de 15 dias, a contar da data do pedido.	
6. Na expectativa de sermos contemplados com sua estimada ordem, firmamo-nos.	

DE V. Sa.

Atenciosamente  
Belém, Diesel S.A.

(a) Jacob Benerróz

ANEXO/. 1 carta da Motodiesel.

(Ext. — Dia 12/1/63).

## E S C R I T U R A

**Pública de Transformação de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima como abaixo se declara :**

Saibam quantos virem esta Escritura Pública, que aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu Cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número duzentos e vinte e sete (227), perante mim Tabelião compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, 1) — MIGUEL DAVID SAUMA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade; 2) — EMILIA DA SILVA SAUMA, brasileira, casada, comerciante, domiciliada nesta cidade; 3) — JOSÉ LAMAS DE MENDONÇA, brasileiro, viúvo, comerciante, domiciliado nesta cidade; 4) — RAIMUNDO DAVID SAUMA, brasileiro, casado, comercian-

te, domiciliado nesta cidade; 5) — RAIMUNDA SOUZA SAUMA, brasileira, casada, comerciante, domiciliada nesta cidade; 6) — ALZIRA ARAUJO, brasileira, viúva, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade; 7) — MARIA MADALENA DA COSTA MENDONÇA, brasileira, solteira, maior, residente nesta cidade, pessoas essas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E pelos outorgantes e reciprocamente outorgados acima nomeados foi-me declarado, perante as mesmas testemunhas, o seguinte: Que por Escritura Particular de nove (9) de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), foi alterado o contrato social da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada MANOEL JOSÉ CARDOSO & Cia LIMITADA para transformação da denominação da Sociedade que passou a se reger pela razão social MIGUEL SAUMA & COMPANHIA LIMITADA, com sede nesta cidade à Travessa Marquês de Pombal, número noventa (90); inte-

grada pelos sócios JOSÉ LAMAS DE MENDONÇA e MIGUEL DAVID SAUMA, com o capital realizado de cinco milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 5.200.000,00), sendo que quatro milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.200.000,00) pertencentes ao sócio MIGUEL D. SAUMA e hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) pertencentes ao sócio JOSÉ LAMAS DE MENDONÇA; Que, pela presente Escritura e melhores termos de direito, e sem solução de continuidade em sua existência jurídica e em suas atividades comerciais, os outorgantes e reciprocamente outorgados admitem à Sociedade os outorgantes e reciprocamente outorgados EMILIA DA SILVA SAUMA, RAIMUNDO DAVID SAUMA, RAIMUNDA SOUZA SAUMA, ALZIRA ARAUJO e MARIA MADALENA DA COSTA MENDONÇA, elevando-se o capital social para dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), assim distribuído entre os sócios: MIGUEL DAVID SAUMA, sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00); EMILIA DA SILVA SAUMA, noventa e noventa mil cruzeiros (Cr\$ 990.000,00); JOSÉ LAMAS DE MENDONÇA, noventa e noventa mil cruzeiros (Cr\$ 990.000,00); RAIMUNDO DAVID SAUMA, noventa e noventa mil cruzeiros (Cr\$ 990.000,00); RAIMUNDA SOUZA SAUMA, cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); ALZIRA ARAUJO, dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); MARIA MADALENA DA COSTA MENDONÇA, dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), capital esse todo éle realizado, sendo que cinco milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 5.200.000,00) já estavam realizados pelos sócios MIGUEL DAVID SAUMA e JOSÉ LAMAS DE MENDONÇA e o restante é realizado neste ato e ocasião, em moeda corrente do País. — Que, nessas condições, os outorgantes e reciprocamente outorgados deliberam transformar em Sociedade Anônima a Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada MIGUEL SAUMA & COMPANHIA LIMITADA, sob a denominação MIGUEL SAUMA, ESTIVAS

SOCIEDADE ANÔNIMA, a qual se regerá pelos seguintes Estatutos: ESTATUTOS SOCIAIS. — CAPITULO I. NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO. — ARTIGO PRIMEIRO (1º). — Sob a denominação social de MIGUEL SAUMA, ESTIVAS S. A., fica transformada em Sociedade Anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e leis que lhe forem aplicáveis à Sociedade por Quotas MIGUEL SAUMA & COMPANHIA LIMITADA. — ARTIGO SEGUNDO (2º). — O objeto da Sociedade é o comércio de estivas em geral e gêneros regionais, podendo estender suas atividades a qualquer ramo de comércio e indústria independente de autorização especial. — ARTIGO TERCEIRO (3º). — A sede da Sociedade é na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Brasil, à Rua Marquês de Pombal, número noventa (90), podendo, porém, a sua Diretoria criar escritórios, agências, filiais ou sucursais em qualquer localidade do Território Nacional. — ARTIGO QUARTO (4º). — A duração da Sociedade será por prazo indeterminado. — CAPITULO SEGUNDO. CAPITAL E AÇÕES. — ARTIGO QUINTO (5º). — O capital da Sociedade é de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), dividido em dez mil (10.000) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma. PARAGRAFO PRIMEIRO (1º). — Mediante requerimento do interessado, as ações ao portador poderão ser convertidas em nominativas e vice-versa. — PARAGRAFO SEGUNDO (2º). — Os títulos ou certificados de ações serão assinados pelo Diretor Presidente e um outro Diretor. — ARTIGO SEXTO (6º). — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. — ARTIGO SETIMO (7º). — A Sociedade poderá expedir títulos múltiplos de ações. — CAPITULO III. ADMINISTRAÇÃO. — ARTIGO OITAVO (8º). — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, acionistas ou não, residentes no País, assim de-



signados: Diretor Presidente, Diretor Comercial e Diretor Administrativo, eleitos pela Assembléa Geral, com mandato de hum (1) ano, podendo ser reeleitos. — ARTIGO NONO (9o.) — Cada membro da Diretoria prestará caução de cinquenta (50) ações, próprias ou alheias, para garantia de sua gestão. — ARTIGO DECIMO (10o) — No caso de vagar qualquer um dos cargos dos Diretores, o substituto designado pelo Presidente, servirá pelo tempo restante, até a primeira Assembléa Geral Ordinária. — ARTIGO DECIMO PRIMEIRO (11o.) — É da competência da Diretoria: a) — o exercício das atribuições e dos poderes que a lei e os presentes Estatutos lhes confere para assegurar o funcionamento regular da Sociedade; b) — organizar o regulamento interno dos negócios e serviços da Sociedade, nos seus diversos setores; c) — distribuir e aplicar o lucro apurado, na forma estabelecida nestes Estatutos, com a aprovação da Assembléa Geral. — PARAGRAFO PRIMEIRO (1o.) — Os diretores reunir-se-ão sempre que fôr necessário, por convocação do Presidente, e as suas resoluções, por maioria de votos, constarão do livro de atas e reuniões da Diretoria. — PARAGRAFO SEGUNDO (2o.) — A representação ativa e passiva da Sociedade, em todos os atos que envolvam responsabilidade para ela compete ao Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, ou a dois (2) Diretores em conjunto, ou ainda, a hum Diretor e hum procurador da Sociedade legalmente habilitado, observado, para este, o disposto no artigo cento e dezesseis (116), Parágrafo quinto (5o), do Decreto Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1.940). — PARAGRAFO TERCEIRO (3o.) — A Diretoria terá também, em conjunto, autoridade para de conformidade com o artigo cento e dezanove (119) do Decreto Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos

e quarenta (1940), negociar e firmar operações de financiamento, inclusive com a alienação, penhora e hipoteca dos bens da Empresa, que se tornem necessários para o desenvolvimento social. — ARTIGO DECIMO SEGUNDO (12o.) — Compete especialmente: I) — ao Diretor Presidente: a) — a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) — convocar, instalar e presidir as Assembléas Gerais; c) — designar substitutos para os demais Diretores nos casos de impedimentos ou vaga, até resolução da primeira (1a.) Assembléa Geral Ordinária. II) — Ao Diretor Comercial: a) — orientar as atividades comerciais da Sociedade e dar execução ao plano de desenvolvimento do setor comercial; b) — substituir, acumulando, as funções dos Diretores Presidente e Administrativo, nos impedimentos temporários dos mesmos. III) — Ao Diretor Administrativo: a) — dirigir e exercer as atividades administrativas de conformidade com estes Estatutos e com o plano traçado em conjunto com o Diretor Presidente; b) — substituir, acumulando, as funções dos Diretores Presidente e Comercial, nos impedimentos temporários dos mesmos; c) — manter sob a sua guarda e responsabilidade os documentos e valores da Sociedade, tendo sempre em dias os livros fiscais e auxiliares. — ARTIGO DECIMO TERCEIRO (13o.) — A título de remuneração cada Diretor receberá mensalmente a quantia que fôr determinada pela Assembléa Geral Ordinária em cada exercício. — CAPITULO IV. CONSELHO FISCAL ARTIGO DECIMO QUARTO (14o) — O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. — ARTIGO DECIMO QUINTO (15o) — O Conselho Fiscal tem os poderes e atribuições que a lei e estes estatutos lhe confere. — ARTIGO DECIMO SEXTO (16o) — A remuneração devida aos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral, que os eleger. — CAPITULO V ASSEMBLÉIA GERAL. ARTI-

GO DECIMO SETIMO (17o) — A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente nos quatro (4) primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. — PARAGRAFO ÚNICO. As Assembléas Gerais serão convocadas instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou quem o substituir em seus impedimentos o qual convidará para secretário um dos acionistas presentes. — ARTIGO DECIMO OITAVO (18o) A convocação da assembléa geral far-se-á por anúncios publicados na imprensa, como manda a lei e dela deverão constar ainda que sumariamente a ordem do dia, a hora e dia e o local da reunião. — CAPITULO VI EXERCÍCIO SÓCIAL. ARTIGO DECIMO NONO (19o) O ano social coincide com o ano civil. ARTIGO VIGÉSIMO (20o) — No dia trinta e hum (31) de dezembro de cada ano proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral com observância das prescrições legais e, do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações será deduzida a percentagem de cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar vinte por cento (20%) do capital social. — O saldo ficará à disposição da Assembléa Geral que fixará o dividendo a ser distribuído aos acionistas ouvido o conselho fiscal. — ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (21o) — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, contados da sua fixação pela Assembléa Geral, prescrevem a favor da sociedade. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. — ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (22o) — Ficam eleitos para os cargos da diretoria mencionados nestes estatutos até a próxima reunião da Assembléa Geral ordinária, os senhores MIGUEL DAVID SAUMA, Diretor Presidente; RAIMUNDO DAVID SAUMA, Diretor Comercial e JOSÉ LAMAS DE MENDONÇA, Diretor Administrativo. — ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (23o) — Até a manifestação da primeira (1a) Assembléa Geral Ordinária, os membros da Diretoria perceberão mensalmente sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00),

cada um e os membros efetivos do Conselho Fiscal, trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) cada um. — ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (24o) — Ficam eleitos para o primeiro (1o) período social os seguintes membros efetivos do Conselho Fiscal: Doutor OTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, WILSON M. FIGUEIREDO e TUFY SIMÃO TUMA, brasileiros casados, domiciliados nesta cidade. SUPLEN- TES: — CLEVELANDE CARDOSO, brasileiro, casado, bancário, domiciliado nesta cidade; FRANCISCO OLÍMPIO DA SILVA NETO brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade e Doutor PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA, brasileiro, casado advogado, domiciliado nesta cidade. — Que, estando assim transformada em sociedade anônima a sociedade por quotas de responsabilidade limitada MIGUEL SAUMA & COMPANHIA LIMITADA, os seus antigos sócios passam à condição de acionistas recebendo assim em ações ordinárias do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma a parte que tinham no capital social, a saber: MIGUEL D. SAUMA, sete mil (7.000) ações no valor de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00); EMELIA DA SILVA SAUMA novecentas e noventa (990) ações no valor de novecentos e noventa mil cruzeiros (Cr\$ 990.000,00); JOSÉ LAMAS DE MENDONÇA, novecentos e noventa (999) ações no valor de novecentos e noventa mil cruzeiros (Cr\$ 990.000,00); RAIMUNDO DAVID SAUMA, novecentos (990) ações no valor de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 990.000,00); RAIMUNDA SOUZA SAUMA, cem (100) ações, no valor de cem mil cruzeiros Cr\$ 100.000,00); ALZIRA ARAÚJO, dez (10) ações, no valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); MARIA MADALENA DA COSTA MENDONÇA, dez (10) ações no valor de dez mil cruzeiros Cr\$ 10.000,00). — Que a presente sociedade é a continuação, sem solução de continuidade da sociedade MIGUEL SAUMA & COMPANHIA LIMITADA, como está e a continuação sem solução de conti-



uidade da sociedade MANO-EL JOSÉ CARDOSO & COMPANHIA LIMITADA, como uma só e única entidade que passou por diversas alterações que não interromperam seu ciclo de existência legal como pessoa jurídica, passando como sociedade anônima a funcionar a partir de hum (1) de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963). — Finalmente, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi-me declarado que aceitam esta escritura em todos os seus termos para todos os fins de direito. — E de como assim o disseram e me pediram que lavrasse esta escritura que assinam comigo e com as testemunhas presentes, AGNALDO CORRÊA e ALDENOR ARAUJO, brasileiros, maiores, pessoas de meu conhecimento e residentes nesta cidade, do que eu fé. Passo a transcrever os seguintes documentos: BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO. O senhor tabelião Chermont, pede lavrar a escritura de transformação da sociedade MIGUEL SAUMA & COMPANHIA LIMITADA em sociedade anônima sob a denominação MIGUEL SAUMA, ESTIVAS S/A, no valor de quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros Cr\$ ..... 4.800.000,00. Pará, vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962). — A Distribuidora, Inês Miranda BANCO DO ESTADO do PARÁ S/A telegrama estabanco Recibo Estava selado. — Recebemos de M. SAUMA ESTIVAS S/A (em organização) a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) correspondente a dez por cento (10%) do valor de seu capital quantia essa que fica em depósito especial na forma da lei de Sociedades Anônimas. — Belém (Pa), vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962). — BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A. — BELÉM — PARÁ. (a) ALDO LISBOA — Contador. (a) DULCINEA BARBOSA. — Imposto do Selo Federal. — O selo devido na presente escritura é pago por verba, tendo sido expedida a competente guia em três vias de igual teor designadas com as letras A, B e C, das quais as de letras A e B fo-

ram entregues à contribuinte mediante recibo passado na via C, devendo ser devolvida a este cartório a via B que será anexada à escritura e anotado na via C o pagamento do imposto bem como nos traslados e certidões que se expedirem. Eu, JOSÉ MARIA GONÇALVES DE ANDRADE, escrevente juramentado, escrevi. — Eu, EDGAR DA GAMA CHERMONT, tabelião, subcrevo e assino. O tabelião, EDGAR DA GAMA CHERMONT. — Belém, vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962). MIGUEL DAVID SAUMA. EMILIA DA SILVA SAUMA. JOSÉ LAMAS DE MENDONÇA. RAIMUNDO DAVID SAUMA. RAIMUNDA SOUZA SAUMA. ALZIRA ARAUJO. MARIA MADALENA DA COSTA MENDONÇA. Testemunhas: AGNALDO CORRÊA e ALDENOR ARAUJO. Declaro mais eu tabelião que me foi apresentada a via B a que se refere este contrato e que fica arquivada neste cartório, relativa ao pagamento do imposto de selo federal por verba no valor de trinta e oito mil quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 38.480,00) proporcional a quatro milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 4.810.000,00 conforme a verba número onze mil oitocentos e trinta e sete (11.837), em vinte e sete (27) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962). — Era o que se continha em a referida escritura, que bem e fielmente fiz trasladar do aludido livro, ao qual me reporto na referida data de vinte e sete (27) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), para todos os fins de direitos. — Eu Edgar da Gama Chermont; tabelião subcrevo e assino em público e raso. Em testemunho E G C da verdade Belém. 27 de dezembro de 1962

Edgar da Gama Chermont

Cr\$ 20.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de vinte mil cruzeiros.

Recebedoria 28 de dezembro de 1962.

O Funcionário  
J. Vasconcelos

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este transformação em 3 vias foi apresentada no dia 28 de dezembro de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 31 da mesmas, contendo 8 folhas de n. 6386/91, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1169/62. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha Primeira oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 31 de dezembro de 1962.

Diretor Oscar Faciola  
(Ext. 12|163)

## PEDRO PORPINO DA SILVA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Em cumprimento aos nossos Estatutos e ao que determina o Decreto Lei n. 2.627 de 26/9/1940, ficam convidados os senhores Acionistas desta Sociedade a comparecerem a Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 23 de janeiro do corrente exercício, às 16 horas, em nossa sede social, sita à Avenida Barão do Rio Branco, n. 2734, na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, a fim de deliberarem o seguinte:

a- Apresentação do Balanço Geral, Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, etc.;

b) O que ocorrer.  
Castanhal, 11 de janeiro de 1963.  
Pedro Porpino da Silva, Indústria e Comércio S/A. — (a) João das Neves Porpino, Diretor.  
(T. 6255 — 12, 15 e 18|163)

## VIUVA MARCOS BELICHA COMÉRCIO S/A VIMARCOS A V I S O

Acham-se a disposições dos senhores acionistas, na sede social à rua Siqueira Campos n. 285, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Obidos, 8 de janeiro de 1963  
a) — José Jaime Bittencourt Belicha — Diretor Presidente.

a) — Moises Marcos Alves — Diretor Comercial  
(T. 6261 12|163)

## A. VALLINOTO, COMÉRCIO S/A — (AVACO)

### A V I S O

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à avenida Getúlio Vargas, n. 381, os documentos a que se refere o art. n. 99 do decreto-lei n. 2627 de setembro de 1940.

Alenquer 6 de janeiro de 1963.

aa) — Umberto Vallinoto — Diretor — Presidente  
Olinda Vallinoto — Diretora — Gerente

(T. 6262 12|163)

## Ediais Administrativos

### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Mingone, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sitas 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Mauro Splendorim; por outro com Odilia Anbiel Mingone; por outro com Wilson Silva e por outro com Anbrósio Stefanel Neto.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(4 e 14|163)

### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mercedes Fracaroli Barquilha nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril sitas 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Oswaldo Mello outro com Orlaci Rodrigues; por outro com Carlos Manoel Fernandes e por outro com Odilon Ramos Castilho

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(4 e 14|163)

### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lucinda Araújo Barroso Leite nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril sitas 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com quem de direito; por outro com Antonio Magueta e por outro com José Roberto Barroso Leite.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(4 e 14|163)



**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Guerino Mazutti nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sitas 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Laércio Rodrigues; por outro com Maria Gotti Franco; por outro com Helena Schiavolin Mazutti e por outro com Ana Mazutti Lima.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(4 e 14/1/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Reinaldo Pedro Salvador nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sitas 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Ilka Benedita Ricciluca Antonelli; e por outro com Mafalda Spindorin Mingone; por outro lado com Olivia Polli Spindorin e por outro com Oswaldo Gonçalves Bueno.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(4 e 14/1/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Ary Antonelli; por outro com Reinaldo Pedro Salvador; por outro com Duilio Spindorin e por outro com Cle-don Silva Lima.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(4 e 14/1/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Carlos Jacobucci nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com quem de direito; por outro com Wilson Silva; por outro com Ambrosio Estefanel Neto e por outro com Carmina de Pila.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(4 e 14/1/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Oledon Silva Lima nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril sitas 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Thereza Manoel Miron; por outro com Oswaldo Gonçalves Bueno por outro com Mauro Spindorin e por outro com Interjenes Alves Oliveira.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(4 e 14/1/63)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Josefina Mingone Bufio nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agro-pastoril sitas 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com quem de direito; por outro com Mário Mingone; por outro com Glédone Bufio e por outro com José Própero Jacobucci.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(4 e 14/1/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Laura Mingone Marques nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a agro-pastoril, sitas 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Ana Mingone Barreto; por outro com Ciro Turaini; por outro com Jandira Ignácio de Campos e por outro com Ivo José Marques.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(4 e 14/1/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Walter Ricciluca nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril sitas 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com quem de direito; por outro com José Ferreira Araújo; por outro com Ilka Benedita Ricciluca Antonelli e por outro com Aurora Maria Moro Cardoso Ricciluca.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(4 e 14/1/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Ary Antonelli, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pastoril sitas 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Aurora Maria Moro Cardoso Ricciluca; por outro com Ilka Benedita Ricciluca Antonelli; por outro com Oswaldo Gonçalves Bueno; e por outro com Thereza Manoel Miron.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(4 e 14/1/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por W i l m a Barone nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril sitas 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Manoel Paulo da Silva; por outro com Carlos Barone Neto; por outro com Ana Bergeneve Silva e por outro com Laércio Vieira da Silva.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(4 e 14/1/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nicolino Somma nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com quem de direito; por outro com Edgar Marcandali Gonçalves; por outro com Rosa Jacobucci; por outro com Claudina Bicego Vieira da Silva.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(4 e 14/1/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Josepha Rodrigues Araújo nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril sitas 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com quem de direito; por outro com Oswaldo Cezer Corain; por outro com Decio de Oliveira e por outro com José Ferreira de Araújo.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(4 e 14/1/63)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SABADO, 12 DE JANEIRO DE 1963

NUM. 6.712

**COMARCA DA CAPITAL**  
Edital com o prazo de 30 dias  
O Doutor Ruy Buarque de  
Lima, Juiz de Direito da  
7a. Vara Cível de Belém,  
Capital, capital do Estado  
do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem o conhecimento que por parte de Vireia Amelia Cordeiro me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família Vireia Amelia Cordeiro, brasileira, solteira, doméstica, domiciliada e residente a travessa Marquês de Herval n. 745, pobre no sentido da lei, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível, e como representante legal de sua filha Edna Maria Cordeiro, vem mui respeitosamente perante V. Excia., com fundamento no artigo 363, inciso I e II, do Código Civil Brasileiro propor a presente ação de investigação de paternidade, desejando provar no decurso da mesma, o seguinte: I — Que durante 9 meses viveu em comunhão física e moral com Paulo Guimarães, polidor, isto é desde 1950, até a data de seu falecimento, ocorrido no dia 27 de outubro de 1959. II — Que dessa vida em comum houve a suplicante uma única filha de nome Edna Maria Cordeiro ainda menor. III — Que a suplicante e Paulo Guimarães eram solteiros, não existindo entre ambos qualquer impedimento para o matrimônio civil. Isto posto, vem a suplicante propor contra os possíveis herdeiros, do "de-cujos", a presente ação ordinária de investigação de paternidade, requerendo a V. Excia., mandar citá-los por Edital, na forma do art. 177 do C.P.C., a fim de que, no prazo legal venham contestá-la, querendo, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até final reconhecimento da menor acima mencionada, como filha do de "de-cujos", sua herdeira e sucessora em linha reta. São os termos em que, protestando por todas as provas admitidas em direito, incluso depoimento pessoal dos Réus caso existam, inquirição de testemunhas, cujo réu será oportunamente depositado em Cartório, e, dando a presente

## EDITAIS JUDICIAIS

o valor de Vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), a suplicante. Nestes termos. Pede Deferimento. Belém, 9 de abril de 1962. Dr. João Guedes da Costa, Assistente Judiciário. D. A. Cite-se, por edital, pelo prazo de 30 dias. Em 9/4/1962. (a) Ruy Buarque de Lima. Em consequência do despacho supra, foi passado o presente edital, por meio do qual ficam citados os possíveis herdeiros de Vireia Amelia Cordeiro, para virem responder aos termos da revelia. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos onze dias do mês de Dezembro de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Aloisio de Barros Coutinho escrivão datilografai e subscrevi. (a) Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da Setima Vara Cível.

### AUDITORIA MILITAR DO ESTADO

#### Edital de Citação

O Dr. Mário Antônio Amoêdo de Carvalho Brasil, Auditor da Justiça Militar do Estado, em virtude da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de dez dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que deverá comparecer, sob as penas da lei, no dia 6 de fevereiro do corrente ano, às 15,00 horas, à Auditoria Militar do Estado, sita à Avenida Almirante Barroso, n. 357, perante o Conselho Permanente de Justiça, o acusado Raimundo Nonato Nascimento, sem residência fixa, a fim de se ver processar e julgar como incurso na sanção penal do artigo 181, combinado com o inciso II, do artigo 19, do Código Penal Militar, de que é acusado, na conformidade da denúncia oferecida pelo Dr. Promotor Militar, que vai transcrita: Exmo. Sr. Dr. Auditor da Justiça Militar do Estado. O Promotor Militar efetivo, usando de suas atribuições legais, vem denunciar a V. Excia. de Raimundo Nonato Nascimento, brasileiro, solteiro, de 27 de idade, filho de João Francisco do Nascimento e de Emilia Maria da Con-

ceição, fato delituoso seguinte: No dia 27 de maio do corrente ano, encontravam-se na mercearia de propriedade do Sr. José Gonçalves Gomes, no Bairro do Telégrafo, por volta da 19 horas, o soldado João Alderi Pires Chaves e um irmão de nome José Chaves, tomando cerveja. Nessa ocasião ingressou o denunciado Raimundo Nonato Nascimento, carroceiro que reside nas proximidades e pediu aos irmãos que pagasse uma dose de cachaça, o que foi recusado, dando origem a uma discussão, no calor da qual, o soldado João Alderi atingiu a testa do carroceiro. Ante este fato, Raimundo Nonato Nascimento prometeu vingar-se, saindo da casa comercial, foi buscar uma faca e quando os dois irmãos dirigiam-se para casa, Raimundo Nonato atingiu o soldado ferindo-o gravemente, com ferimento inciso na fossa ilíaca esquerda, de 10cc. de extensão, atingindo a pele, tecidos, células subcutâneas e músculos, ficando a vítima incapacitada para o trabalho, por mais de 30 dias e em perigo de vida, como se vê do exame de corpo de delito. A agente, somente não tirou a vida do soldado por circunstâncias alheias a sua vontade, com a interferência do irmão da vítima tendo em seguida fugido para evitar o flagrante delito, como confessou a fls. 21. Com esse procedimento, somente não tirou a vida do soldado por circunstância alheia a vontade do denunciado, pois fôra a intenção demonstrada e confessada no I.P.M., pelo que incorreu o denunciado nas penas do artigo 181, combinado com o inciso II do artigo 19 do Código Penal Militar, pelo que a Promotoria apresenta esta denúncia, que espera recebida, processada e afinal julgada procedente, requerendo a citação do réu para se ver julgar perante esta Justiça. Requer ainda, seja decretada a sua prisão preventiva, pois se trata de crime inafiançável, de todo ciente esta Promotoria. Belém, 8 de setembro de 1961.

(a) José Leproux Bricio, Promotor Militar efetivo, rol de testemunhas: 1 — Beatriz Pires de Souza, residente à Passagem São Pedro, s/n. 2 — José Gonçalves Gomes, residente à Passagem. Assunção, 46, Sacramento. 3 — Orlando Moraes Tavares, residente à Passagem São João 65, Sacramento. Informantes: 1 — João Francisco Nascimento, residente. 2 — José Chaves, irmão da vítima. Ainda Numerária: 4 — João Ferreira Barbosa, soldado da P. M. do Estado. José Leproux Bricio. Dado e passado na Auditoria Militar do Estado, em Belém, do Pará, aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três. Eu, (a) ilegível, escrivão, o datilografai — (a) Mário Antônio Amoêdo de Carvalho Brasil, Auditor da Justiça Militar do Estado.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o petítório de Recurso Extraordinário. — Recorrente: Duarte Monteiro de Moraes; e, recorrido, Samuel Benzecri, a fim de ser o dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos três dias do mês de janeiro de 1963. — (a) Olyntho Toscano, Escrivão.

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Manoel Gonzaga de Moura e Maria do Carmo Gama da Silva, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Luisa Gonzaga Moura, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Crisogono Nonato da Silva e Nadir Gama da Silva, res. na cidade. João Dias e Electra Pantelidou, ele solt., nat. de S. Paulo, ministro evangélico, filho de Floriano Dias e de Carmela Maruci Dias, ela solt., nat. da Grécia, missionária, filha de Georgios Pantelidou e de Angelike Pantelidou, res. na cidade. Guilherme Fleck Tavares e Maria de Nazaret Moraes Martins, ele solt., nat. do Ter. Fed. do Amapá, motorista, filho de Solon Camarão Tavares e de Francisca.



Flexa Tavares, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Heraclito Pereira Martins e de Raimunda Morais Martins, res. n. cidade. Raimundo Augusto Cunha de Carvalho e Dorothy Barbosa de Souza, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Anibal Marinho de Carvalho e Lúcia Cunha de Carvalho, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Mariano Lobato de Souza e Iracy Barbosa de Sousa, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 11 de janeiro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 6256 — 12 e 19/1/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Carlos Alberto da Costa Amorim e Maria Engracia Seabra Jardim, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Ademar Barbosa de Amorim e de Maria Costa Amorim, ela solt., nat. do Pará, func. federal, filha de Fernando da Silva Jardim e de Maria José Seabra Jardim, res. n. cidade. João Vasconcelos Gomes e Deolinda Lopes de Melo, ele solt., nat. do Pará, estudante, filho de Luiz Alfredo do Carmo Gomes e Luiz da Vasconcelos Gomes, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Salvador Ferreira e Catarina Lopes Melo, res. n. cidade. Waldemir Alencar de Souza e Nilda Pedro da Costa Argolo, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Nazaré Caldeira de Souza, ela solt., nat. do Pará, prend. do lar, filha de Manoel Eteivino de Argôlo e de Raimunda Miranda da Costa, res. n. cidade. Durval Pinheiro e Maria Fernanda Borges de Carvalho, ele solt., nat. do Pará, eng. civil, filho de Deusdith Pinheiro e Bertolda Pinheiro, ela solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de José Crespo de Carvalho e Gilberta Borges de Carvalho, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 11 de janeiro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 6257 — 12 e 19/1/63)

**PROCLAMA**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Ademar de Moura Rios Junior e Waldionora Reis Soares, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Ademar de Moura Rios e Laura de Moura Rios, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Lopes Soares e Neuza Soares dos Reis, res. n. cidade. — Daniel Vilhena Farias e Hermínia Perone, Andion Grandin, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Manoel Farias e Joana Vilhena Farias, ela solt., nat. de Pernambuco, doméstica, filha de Argemiro Andion Grandin e Judite Andion Grandin, res. n. cidade. — Raimundo Tiago Pereira da Silva e Dalzira de Nazaré Vasconcelos Corrêa, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Raimundo Pereira da Silva e Gertrudes Catarina de Souza, ela solt., nat. do Pará, comerciária, filha de

Raimundo Hungria Corrêa e de Maria Silva Torre, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Oscar Salgado Sampaio e Leonilda Lopes da questão à sua revelia. Sampaio, res. n. cidade. — Mirandyr de Oliveira Santos e Maria Lucia Barros Mendes, ele solteiro natural do Pará, responsável comercial, filho de Elpidio de Oliveira Santos e Cecy de Oliveira Santos, ela solt., nat. do Pará, aux. de escritório, filho de Djanira Davina Barbosa res. n. cidade. — Merval Pereira Lopes e Maria Lidia da Costa Balbi, ele solt., nat. do Maranhão, comerciante, filho de Luiz Cômes Lope e Raimunda Pereira Lopes, ela solt., nat. do Amazonas, estudante, filha de Francisca da Costa Balbi e João Balbi, ele solt., res. em Belém e ela em Abaeté do Tocantins. —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 9 de janeiro de 1963. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — Edith Puga Garcia

(T. 6222 10 e 17/1/63)

**PROCLAMA**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Queiroz Das Neves e Neuza Gualberto, ele solt., nat. do Pará, escriturário, filho de Antonio Neves Filho e Francisca Queiroz das Neves, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Cassiano Ayurupema Gualberto e Alzira Carneiro Gualberto, res. n. cidade. — José Edmundo Rodrigues Pereira e Carmem Silvia Herenio de Moraes, ele solt., nat. do Pará, universitário, filho de Rodrigues Pereira e Gardenia Cascaes Rodrigues Pereira, ela solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de Almir Queiroz de Moraes e Lindalva Herenio de Moraes, res. n. cidade. — Gil Mont'Alverne Camara Arouck e Ana Celia de Souza Fonseca, ele solt., nat. do Pará, publicitário, filho de Miguel Siqueira de Barros Arouck e de Araci Camargo Arouck, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Fonseca, res. n. cidade. — Hipólito de Castro Vilhena e Creuza Mendes Ferreira, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Miguel Vilhena e de Raimunda de Castro Vilhena, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Jorge Bittencourt Ferreira e de Caetana Mendes Ferreira, res. n. cidade. —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 9 de janeiro de 1963. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — Edith Puga Garcia

(T. 6223 10 e 17/1/63)

**PROCLAMA**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carlos Rodrigue e Dominga dos Santos Cardoso, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Antonio Rodrigues e de Gracinda Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Cardoso de Nascimento e Bernardino Estefania do Nascimento, res. n. cidade. — Antonio da Silva Medeiros e Olga Maria Ivanv Lopes Medeiros, ela solt., nat. do Pará, promotor público, filho de Joaquim Torre Mc-

deiros e Maria Silva Torre, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Oscar Salgado Sampaio e Leonilda Lopes da questão à sua revelia. Sampaio, res. n. cidade. — Mirandyr de Oliveira Santos e Maria Lucia Barros Mendes, ele solteiro natural do Pará, responsável comercial, filho de Elpidio de Oliveira Santos e Cecy de Oliveira Santos, ela solt., nat. do Pará, aux. de escritório, filho de Djanira Davina Barbosa res. n. cidade. — Merval Pereira Lopes e Maria Lidia da Costa Balbi, ele solt., nat. do Maranhão, comerciante, filho de Luiz Cômes Lope e Raimunda Pereira Lopes, ela solt., nat. do Amazonas, estudante, filha de Francisca da Costa Balbi e João Balbi, ele solt., res. em Belém e ela em Abaeté do Tocantins. —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 8 de janeiro de 1963 e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — Edith Puga Garcia

(T. 6219-9 e 16.1.63)

**PROCLAMA**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Salvador da Costa Nunes e Ruth da Silva Alves

ele solt., nat. do Pará, func. estadual, filho de Joaquim da Costa Nunes e Volante da Costa Nunes, ela solt., nat. do Pará, func. estadual, filha de João Gualberto Alves e Laura da Silva Alves, res. n. cidade. — Décio dos Santos e Maria Jurandir Duarte, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Maria Leonidas dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Modesto Duarte e Maria da Conceição Duarte, res. n. cidade. — Clevis Alve de Souza e Tullius Antunes, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Espiridão de Souza e de Georgina Alves de Souza, ela solt., nat. do R. G. do Norte, func. pública, filha de Maria Antonia Antunes, res. n. cidade. — Orlando Spinelli e Margarida Dantas do Nascimento, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Miguel Spinelli e Nazareth Spinelli, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Bezerra do Nascimento e Matilde Dantas do Nascimento, res. n. cidade. —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 8 de janeiro de 1963 e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — Edith Puga Garcia

(T. 6220 9 e 16.1.63)

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**RESOLUÇÃO N. 15/62**

Equipara aos funcionários públicos civis do Estado o extranumerário Gilberto da Silva Costa.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 10. Fica equiparado aos funcionários públicos civis do Estado, tendo em vista a decisão do plenário no processo n. 13/62 e nos termos do art. 120 parte final da Constituição Estadual, para efeito de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, o

servidor contratado Gilberto da Silva Costa, ocupante da função de Contínuo da Secretaria desta Assembléia Legislativa.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1962.

Dionisio Bente, de Carvalho  
Presidente

Avelino Martins  
1º Secretário

Assinatura Illegível  
2º Secretário

**- ANÚNCIOS -**

**A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS, S/A.**  
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os srs. Acionistas, para uma reunião em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19 de Janeiro de 1963, às 15 horas, na sede social, à rua de Santo Antônio, 104, nesta Capital, a fim de decidirem de alterações dos Estatutos da Sociedade, com o objetivo de:

- a) Aumento do capital social;
- b) O que ocorrer.

Belém, 27 de Dezembro de 1962.

**A DIRETORIA.**

(Ext. — Dias 28/12/62; 5 e 15/1/63).